

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 58, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Ordinária nº 002, de 05 de março de 2012 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 24, e o parágrafo único do artigo 36 da Lei Ordinária nº 002, de 05 de março de 2012 passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 24.** O desenvolvimento na carreira dos grupos ocupacionais criados na presente Lei ocorrerá através de Progressão vertical e horizontal. E no caso da passagem de um nível para outro, esta somente ocorrerá dentro do seguinte período de inscrição: entre os meses de janeiro a junho, para percepção a partir de janeiro do ano seguinte; e entre os meses de julho a dezembro, para percepção a partir de julho do ano seguinte, devendo a Administração Municipal pronunciar-se a cerca da concessão do pedido de mudança de nível em até 90 (noventa) dias da apresentação do requerimento.”

[...]

“**Art. 36.**.....
.....

Parágrafo único. O ocupante de cargo público pertinente às atividades de magistério, pertencente ao quadro efetivo da rede pública municipal de ensino, no exercício de atividades docentes, possuirá direito a redução de 50% (cinquenta por cento), da sua jornada de trabalho, desde que comprove possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, e 20 (vinte) anos de efetivo exercício na função de magistério, contados, exclusivamente, no âmbito do quadro efetivo do Município de Campestre do Maranhão.”

[...]

Art. 2º. A Lei Ordinária nº 002, de 05 de março de 2012, passa a vigorar acrescida do artigo 83-A:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 83-A. O percentual entre as classes das tabelas de vencimentos de todos os grupos ocupacionais do quadro de pessoal permanente da rede pública municipal de ensino, abrangidos pela presente Lei, passa a ser de 5% (cinco por cento), independentemente da categoria funcional a que pertençam.”

Art. 3º. Ficam revogados, em todos os seus termos, o inciso I do artigo 38, e o artigo 39 da Lei Ordinária nº 002 de 05 de março de 2012.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 19 de dezembro de 2016.


VALMIR DE MORAIS LIMA
Prefeito Municipal